

mentar nº. 81, de 26 de abril de 2012, c/c os artigos 116, inciso III, da Constituição Estadual, e art. 109, inciso I, do Ato n.º 63/2012:

1) Deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DOS SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – GEORGE LUIZ VAZ DE CASTRO, YANNE DE CÁSSIA SOUSA DE CARVALHO, JORGE LÚCIO JAMES DE OLIVEIRA, CINTHIA MARCELLI GOMES BRANDÃO, JOSÉ DAVID PINHEIRO TODA, CILENE GONÇALVES DOS SANTOS, GLEICE DO SOCORRO SERRÃO DE SOUZA, DENIZE DA SILVA CORREA, EUDOXIA MARIA PALHETA CARDOSO, ROSIMAR FERREIRA DE CARVALHO, NILSON SILVA COELHO, BIANCA SANCHEZ BARBOSA, MARIA ROGELINA FERREIRA DA SILVA, DEOLINDA DOS SANTOS GONÇALVES, VÂNIA CARVALHO MAIOLINO e RUTIEL JOSÉ DA TRINDADE FELIPE, considerando que os contratos já exauriram seus efeitos financeiros e, ainda, a essencialidade primordial da manutenção integral dos serviços prestados para a segurança pública estadual;

2) Recomendar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) para que, nas futuras contratações, adote o regular processo seletivo que atenda aos ditames do Regime Jurídico-Administrativo.

**ACÓRDÃO Nº. 55.898**

Processo nº. 2013/52859-9

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1966, de 09-05-2012, em favor de MANOEL JOSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, no cargo de Braçal, Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Transportes;

2) Dar ciência da decisão ao interessado com remessa de cópia do parecer do órgão ministerial.

**ACÓRDÃO Nº. 55.899**

Processo nº. 2012/51772-4

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 004/2012 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e a SEPLAN.

**Responsável:** IZALDINO ALTOÉ – Prefeito, à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. IZALDINO ALTOÉ, ex-prefeito do município de Jacundá, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**Protocolo: 113094**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de julho de 2016, tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.900**

Processo nº. 2009/51765-7

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2008 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

**Responsável:** Sr. LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Comandante-Geral, à época.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II e art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, no valor de R\$40.146.014,95 (quarenta milhões, cento e quarenta e seis mil, quatorze reais e noventa e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº. 55.901**

Processo nº. Processo nº. 2015/50243-9

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Indeferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – FÁBIO DI PAULA DOS SANTOS SOUSA, ISELENE MARIA MORAES DA SILVA e NEY REALE DA MOTA;

2) Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SES-

PA), que observe as manifestações constantes nos pareceres da SECEX/TCE e Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.902**

Processos nºs. 2013/50636-0 e 2014/51370-2

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos relativos aos processos abaixo identificados: **1 – Processo n. 2013/50636-0** – Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1392, de 28.03.2012, em favor de WALDINEA CAMPOS RODRIGUES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

**2 – Processo n. 2014/51370-2** – Aposentadoria substanciada na Portaria RET AP n.º 488, de 13.04.2016, que retificou a Portaria AP n.º 1274, de 17.06.2013, em favor de FERNANDA LÚCIA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.905**

Processo nº. 2016/50442-9

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil substanciada na Portaria PS n.º 0848, de 27/05/2013, em favor de MARIA SILVIA LOBATO, dependente do ex-segurado Cezar Belino Lobato.

**ACÓRDÃO Nº. 55.906**

Processo nº. 2007/51128-5

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 384/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e a SESP.

**Responsável:** RENAN LOPES SOUTO – Prefeito, à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO, ex-prefeito do município de Água Azul do Norte, no valor de R\$150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.907**

Processo nº. 2011/50868-1

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2010 do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Responsável:** WALTER SILVEIRA FRANCO – ex - Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Walter Silveira Franco, ex-presidente do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará, no valor de R\$3.174.757.294,38 (Três bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.908**

Processo nº. 2011/52376-5

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 45/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAJOARTE e a ALEPA.

**Responsável:** ANTÔNIO CARLOS MADUREIRA – Presidente, à época.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS MADUREIRA, ex-presidente da Associação Cultural Marajoarte, no valor de R\$15.176,00 (quinze mil, cento e setenta e seis reais) e dar-lhe plena quitação.

2) Deixar de aplicar multa pela intempestividade na remessa da prestação de contas, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 55.909**

Processo nº. 2012/51972-0

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 16/2011 e Termos Aditivos firmados entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ e a ALEPA.

**Responsável:** SUANE OLIVEIRA DA SILVA – Ex-Presidente.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares a prestação de contas de responsabilidade da Sra. SUANE OLIVEIRA DA SILVA, ex-Presidente da Associação Beneficente Amigos do Guamá, no valor de R\$88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.910**

Processo nº. 2015/51080-1

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 003/2013 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEPLAN.

**Responsável:** WAGNE COSTA MACHADO – Prefeito, à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. WAGNE COSTA MACHADO, ex-prefeito do município de Piçarra, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**Protocolo: 113135**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de junho de 2016 tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.883**

Processo nº. 2015/51000-7

**Assunto:** Recurso de Reexame

**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Procurador Autárquico:** GILSON ROCHA PIRES, OAB/PA 11.555.

**Decisão Recorrida:** Acórdão n.º 54.728, de 12/05/2015.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA. **Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o teor do Acórdão n.º 54.728, de 12/05/2015. (REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

**Protocolo: 113422**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### FÉRIAS

**PORTARIA Nº 228/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o servidor Elielton Chaves Costa tem, pendentes de gozo, 11 (onze) dias das férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014;

**CONSIDERANDO** o seu requerimento datado de 31/08/2016 e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

**RESOLVE:**

**Conceder** ao servidor **ELIELTON CHAVES COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200099, 11 (onze) dias das **Férias** relativas ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, para o período de 27/09 a 07/10/2016. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de setembro de 2016

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo: 113419**